



## PROJETO BÁSICO

### OBJETO

Realização de 03 (três) inscrições de Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras/SE, afim de participarem do 3º Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, a ser realizado no período de 18 a 21 de março de 2022 no município de Maceió/AL.

### JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pelo dever legal da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE de oferecer curso do Sistema de Gestão Municipal para Agentes Municipais, visando à qualificação dos Agentes Públicos.

No tocante a modalidade de contratação do curso de capacitação, a inexigibilidade prevista no art. 25, II, combinada com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 afigura-se como a mais adequada, conforme será demonstrado.

É sabido que, em regra, quando a administração pretende contratar com particular, deve fazê-lo por meio de processo de licitação, a fim de assegurar a apresentação de variadas propostas e possibilitar a escolha da melhor oferta.

Ocorre que, em casos excepcionais, o próprio estatuto das licitações prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou até mesmo inexigível, como é o presente caso.

As possibilidades de inexigibilidade de licitação estão elencadas no art. 25 da Lei de Licitações, que traz rol taxativo e, dentre as hipóteses, autoriza a não exigência de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei.

Com relação ao artigo 13, o seu inciso VI aduz que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico especializado e autoriza a incidência do art. 25, II.

Importante anotar ainda que além do serviço técnico especializado, outros requisitos devem ser preenchidos para que seja possível a inexigibilidade de licitação, são estes: serviço de natureza singular, incomum e prestado por profissionais ou empresa com notória especialização.

Quanto a singularidade, esta se configura em razão das características especiais que a instituição ou o profissional podem oferecer, especialmente considerando tratar-se de atividade intelectual.

No que tange à notória especialização, a própria legislação, no §1º do art. 25, ensina que: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, preenchidos os três requisitos necessários à inexigibilidade de licitação, conforme acima demonstrado, fica justificada a forma de contratação.



#### PROCEDIMENTOS

O curso será ofertado na modalidade presencial, no período de 18 a 21 de março de 2022, na cidade de Maceió/AL.

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O 3º Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, visa a abordagem sobre os temas de Descentralização Administrativa, Orçamento e Finanças Municipais, e a discussão sobre o direito eleitoral.

- Preparar os Agentes Políticos e Servidores, sobre a Descentralização Administrativa, com a distribuição de competências.
- Dotar o agente público de conhecimentos sobre Orçamento e Finanças Municipais.
- Discussões Legislativa Sobre Direito Eleitoral

A metodologia a ser aplicada no 3º Encontro, será desenvolvida basicamente por Palestras e Debates, adequadas a cada momento, que culminarão ao decorrer do procedimento.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

#### CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Projeto Básico, atendem às necessidades desta Secretaria, seguindo as normas legais.

Laranjeiras/SE, 10 de março de 2022.

  
Helma Barreto Silva  
Diretora Geral